

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2015

À

Presidência do SAAERJ

Sr. Elles Carneiro Pereira

Assunto: FGTS – Ação Ordinária n. 0003979-10.2014.4.02.5101

A ação proposta pelo SAAERJ em face da Caixa Econômica Federal, pleiteando a reposição das perdas geradas a partir do ano de 1999, com a correção do saldo dos depósitos fundiários pela a TR, encontra-se com tramitação suspensa, aguardando decisão do Superior Tribunal de Justiça.

Recentemente, o Supremo Tribunal Federal, considerou inconstitucional o prazo prescricional de 30 (trinta) anos para a cobrança de valores de FGTS não depositados, estabelecendo a prescrição de 05 (cinco) anos para causas envolvendo créditos de depósitos fundiários. Os casos em que o empregado entra na justiça cobrando do empregador, os depósitos não efetuados.

A decisão do STF não atinge o prazo prescricional para as ações em face da Caixa Econômica Federal que buscam a correção dos valores depositados, sendo nesse caso mantida a prescrição trintenária.

Ainda que a prescrição trintenária fosse aplicada nas causas envolvendo correção dos índices de reajuste dos depósitos fundiários, a ação proposta pelo SAAERJ não seria atingida, pois sua distribuição ocorreu em 25 de março de 2014, quando ainda era considerada constitucional, a prescrição de 30 (trinta) anos.

Assim, aqueles auxiliares de administração escolar que ainda não forneceram a documentação necessária para a devida inclusão em tal processo, devem fazê-lo o quanto antes, pois tão logo, seja determinando o prosseguimento do feito, todos serão arrolados no processo.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos, caso se façam necessários.

Atenciosamente,

Alessandra Marques
OAB/RJ 93.002